



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de Maio de 1990.

REQUERIMENTO
Nº 90/90

[Assinatura]
PRESIDENTE

Mediante farta exposição de relevantes motivos, o Deputado Federal Amaral Neto, justificou soberbamente perante as Comissões e Subcomissões da Constituinte Federal, a introdução da "pena capital" na legislação constitucional, sem contudo lograr êxito.

Apesar do insucesso, o parlamentar sensibilizou muitos constituintes e grande massa de eleitores, apresentando no mesmo dia em que foi promulgada a Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 01, que prevê a pena de morte para os crimes de estupro, roubo e seqüestro seguidos de morte.

A Emenda prevê ainda, a realização de "plebiscito" para que o povo diga "sim" ou "não" à pena máxima, direito esse garantido pela soberania popular consagrado no inciso I, do artigo 14, da C.F., uma vez que essa questão deve ser tratada mediante decisão do foro íntimo de cada cidadão brasileiro.

Não esquece o parlamentar, de introduzir no mencionado dispositivo, condições de assegurar ao condenado à pena de morte a mais ampla defesa, atribuindo recursos para todas as instâncias judiciais e por derradeiro o pedido de clemência ao Presidente da República.

Como se vê, é assegurado ao condenado à pena capital todos meios legais e permitidos possíveis para sua defesa, sem contudo proteger demasiadamente os direitos do criminoso em detrimento dos direitos da vítima, que injustamente é agredida sem ter o mínimo direito de defesa os quais se apresenta acima para o agressor.

Segundo pesquisa de opinião pública, os entrevistados que responderam "sim" pela pena de morte, acusa 70% (setenta por cento), enquanto que 30% (trinta por cento) responderam "não", índice que revela demasiada preocupação e revolta da população contra a atual pena aplicada nos crimes de natureza hedionda.

Seguramente confirma-se a tese amplamente debatida,

